



CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O COMPLEXO SEDE E INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC

ESTUDOS PRELIMINARES

(Este documento destina-se a subsidiar a fase interna da licitação e não deverá integrar o Termo de Referência)

O presente documento apresenta apenas algumas das informações exigidas pela Portaria-TCU nº 121/2023, já que se trata de um contrato de adesão com fornecedor exclusivo e muita das informações exigidas na Portaria em comento não se aplicam nessa seleção.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB) para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Complexo Sede e Instituto Serzedello Correa - ISC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Tribunal de Contas da União (TCU) é sediado em Brasília-DF, num complexo de edificações composto por uma Sede, três anexos, um restaurante e duas edificações que atendem ao Instituto Serzedello Correa - ISC. Cada um dos edifícios que compõem esse complexo é dotado de estrutura física e de sistemas e subsistemas que garantem a funcionalidade das edificações, essenciais para a preservação do patrimônio público e para o bom desempenho do Tribunal nas suas atividades finalísticas.
- 2.2. O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para a continuidade das tarefas desenvolvidas no complexo de edificações detalhado no parágrafo anterior, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do órgão. A falta ou interrupção na prestação desses serviços causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias dos servidores, prestadores de serviço e público externo do TCU.
- 2.3. Atualmente, o Tribunal conta com o Contrato-Segedam nº 06/2019 para garantir a prestação desses serviços, cuja vigência máxima se encerra em 11/02/2024.
- 2.4. Essa contratação se faz extremamente necessária pelo exposto acima, pela inviabilidade de interrupção na prestação desses serviços e por ser a CAESB a fornecedora exclusiva na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 3.1. A CAESB é a fornecedora exclusiva na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal, logo a solução escolhida é a adesão ao contrato da cessionária.
- 3.2. Buscando a economicidade do trâmite processual, pretende-se realizar esta contratação por tempo indeterminado, conforme previsão no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 4.1. A estimativa de consumo de água em m³ para essa contratação foi baseada na média mensal em 2023, acrescido de 10% referente às novas contratações de pessoal a serem efetivadas nos próximos anos e a redução do número de colaboradores em teletrabalho. A memória de cálculo para essa estimativa está acostada à peça 03.
- 4.2. Não foram utilizados os dados históricos dos anos anteriores em virtude de muitos servidores e colaboradores terem retomado ao trabalho presencial apenas em 2023, quando do fim da pandemia da Covid 19.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA

- 5.1. O valor anual estimado está disponível no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.2. A estimativa de custo anual foi obtida a partir do consumo de água e tratamento de esgoto do ano de 2023 e a alíquota média esperada para o ano de 2024.
- 5.3. A alíquota (R\$/m³) média pra 2024 foi calculada a partir da tabela de tarifas com vigência de 01/08/2023 a 31/05/2024 disponibilizada pela Caesb (peça 02) e a alíquota média calculada no 1º semestre de 2023. A memória de cálculo para essa estimativa está acostada à peça 03.

6. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva desses serviços no âmbito do Distrito Federal. Logo, os serviços a serem contratados não poderão ser parcelados e adjudicação será global.

7. JUSTIFICATIVA QUANTO À NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não podem ser interrompidos ou descontinuado dado a essencialidade para a realização das atividades finalísticas e complementares do órgão, bem como garantia das condições higiênico-sanitárias dos usuários do Complexo TCU.
- 7.2. Pelo exposto, os serviços têm natureza continuada para assegurar a integridade do patrimônio e para manter o contínuo funcionamento das atividades do TCU.

8. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE, DISPENSA DE LICITAÇÃO E/OU ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



- 8.1. A CAESB é a fornecedora exclusiva na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Distrito Federal e por esse motivo há inviabilidade de competição.
- 8.2. Diante do exposto, a contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/21.

9. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO TCU.

- 9.1. Diante das justificativas apresentadas nesse Estudo Técnico Preliminar, essa unidade técnica declara que essa contratação é viável e extremamente necessária.